

## PODER EXECUTIVO

### LEI N.º 5.966, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1987

*Orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1988*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Orçamento-Programa do Estado, para o exercício de 1988, discriminado nas tabelas explicativas que compreendem os quadros I a XXIV, orça a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a Cz\$ 768.342.942.227 (setecentos e sessenta e oito bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e sete cruzados).

Parágrafo único — Incluem-se, no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, exceto os dos órgãos que não recebem transferências à conta do orçamento.

Artigo 2.º — A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e as especificações dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

|  | Cruzados        | Cruzados               |
|--|-----------------|------------------------|
| <b>1 — RECEITA DO TESOUREO DO ESTADO</b>       |                 |                        |
| 1.1 — Receitas Correntes                       |                 |                        |
| Receita Tributária .....                       | 565.000.924.000 |                        |
| Receita Patrimonial .....                      | 34.698.365.700  |                        |
| Receita Agropecuária .....                     | 169.919.000     |                        |
| Receita Industrial .....                       | 268.884.900     |                        |
| Receita de Serviços .....                      | 11.328.434.400  |                        |
| Transferências Correntes .....                 | 44.863.965.100  |                        |
| Outras Receitas Correntes .....                | 11.777.217.32   | 668.107.710.625        |
| 1.2 — Receitas de Capital                      |                 |                        |
| Operações de Crédito .....                     | 56.892.274.502  |                        |
| Alienação de Bens .....                        | 600             |                        |
| Amortização de Empréstimos .....               | 400             |                        |
| Transferências de Capital .....                | 67.000.400      |                        |
| Outras Receitas de Capital .....               | 100             | 56.959.276.002         |
| <b>2 — RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO</b> |                 |                        |
| INDIRETA (Receitas Próprias) .....             |                 | 43.275.955.600         |
| <b>TOTAL GERAL</b> .....                       |                 | <b>768.342.942.227</b> |

Artigo 3.º — A Despesa fixada observará a programação constante nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

|   | Cruzados        | Cruzados               |
|---|-----------------|------------------------|
| <b>1 — DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>                |                 |                        |
| 1.1 — Recursos do Tesouro do Estado                       |                 |                        |
| Despesas Correntes .....                                  | 571.114.103.810 |                        |
| Despesas de Capital .....                                 | 143.952.882.817 |                        |
| Reserva de Contingência .....                             | 10.000.000.000  | 725.066.986.627        |
| 1.2 — Recursos dos órgãos da Administração Indireta ..... |                 | 43.275.955.600         |
| <b>TOTAL GERAL</b> .....                                  |                 | <b>768.342.942.227</b> |
| <b>2 — DESPESA POR ÓRGÃO</b>                              |                 |                        |
| 2.1 — Poder Legislativo                                   |                 |                        |
| Assembléia Legislativa .....                              | 3.075.357.000   |                        |
| Tribunal de Contas .....                                  | 1.580.756.954   | 4.656.113.954          |
| 2.2 — Poder Judiciário                                    |                 |                        |
| Tribunal de Justiça .....                                 | 12.595.582.288  |                        |
| Primeiro Tribunal de Alçada Civil .....                   | 557.341.250     |                        |
| Tribunal de Alçada Criminal .....                         | 626.823.826     |                        |
| Tribunal de Justiça Militar .....                         | 185.306.269     |                        |
| Segundo Tribunal de Alçada Civil .....                    | 511.017.286     | 14.476.070.919         |

#### 2.3 — Poder Executivo

|  |                 |
|--|-----------------|
| Gabinete do Governador .....                 | 1.782.795.513   |
| Secretaria da Educação .....                 | 111.378.296.594 |
| Secretaria da Saúde .....                    | 47.620.953.878  |
| Secretaria da Ciência e Tecnologia .....     | 49.122.416.697  |
| Secretaria da Promoção Social .....          | 6.201.061.329   |
| Secretaria da Cultura .....                  | 2.777.885.993   |
| Secretaria da Agricultura .....              | 7.673.892.097   |
| Secretaria da Administração .....            | 3.343.501.933   |
| Secretaria de Obras .....                    | 31.950.734.887  |
| Secretaria dos Transportes .....             | 52.706.233.373  |
| Secretaria da Justiça .....                  | 19.309.209.100  |
| Secretaria da Segurança Pública .....        | 57.243.687.214  |
| Secretaria do Interior .....                 | 1.159.467.789   |
| Secretaria da Fazenda .....                  | 10.461.137.852  |
| Administração Geral do Estado .....          | 260.423.087.391 |
| Secretaria de Relações do Trabalho .....     | 1.137.203.018   |
| Secretaria de Esportes e Turismo .....       | 2.406.692.046   |
| Secretaria dos Negócios Metropolitanos ..... | 8.090.675.291   |
| Secretaria do Meio Ambiente .....            | 2.178.263.727   |
| Ministério Público .....                     | 6.024.846.521   |
| Secretaria de Estado do Governo .....        | 4.487.269.749   |
| Secretaria de Economia e Planejamento .....  | 1.904.162.989   |
| Secretaria de Ação Comunitária .....         | 110.277.252     |
| Secretaria da Habitação .....                | 5.405.334.315   |
| Secretaria do Abastecimento .....            | 597.723.081     |
| Secretaria da Indústria e Comércio .....     | 230.880.463     |
| Secretaria da Defesa do Consumidor .....     | 207.111.662     |
| Reserva de Contingência .....                | 10.000.000.000  |
|  | 705.934.801.754 |
|  | 725.066.986.627 |

#### 2.4. — Despesas dos órgãos da Administração Indireta (Receitas Próprias) .....

|                          |                        |
|--------------------------|------------------------|
| 43.275.955.600           |                        |
| <b>TOTAL GERAL</b> ..... | <b>768.342.942.227</b> |

Artigo 4.º — No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita total estimada para o exercício financeiro.

Artigo 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares, observado o disposto nos artigos 7.º, inciso I, e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

Parágrafo único — Referida autorização, quando destinada a suprir insuficiências nas dotações referentes a despesas com o pagamento da dívida pública estadual e de débitos constantes de precatórios judiciais, não onera o limite previsto neste artigo.

Artigo 6.º — No curso da execução orçamentária, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto Lei Federal n.º 1.763, de 16 de janeiro de 1980.